

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10880/039.082/91-15

MSR

Sessão de 20 de maio de 1994

ACORDÃO NR. 103-14.984

Recurso nr.: 81.068 - IRF - ANO: 1986

Recorrente : KOSMOS FOTO LTDA.

Recorrida : DRF EM SAO PAULO - SP

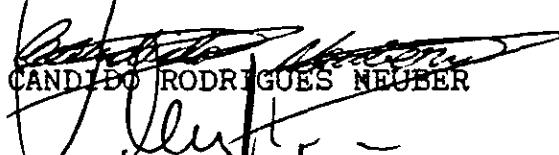
LANCAMENTO DECORRENTE - IRF - EXERCICIO DE 1986 -
Na esteira da confirmação do lançamento matriz,
instaurado na área do IRENTA, confirma-se este de-
corrente.

Recurso desprovido.

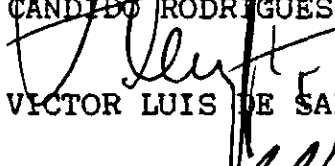
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de
recurso interposto por KOSMOS FOTO LTDA.,

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Con-
selho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento
ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o
presente julgado.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 1994


CANDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR

VISTO EM UBIRAJARA LEMOS DA SILVA
SESSÃO DE: 27 JAN 1995


- PROCURADOR DA FAZENDA
NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselhei-
ros: Rubens Machado da Silva (Suplente Convocado), Carlos Emanuel dos
Santos Paiva, Sonia Nacinovic e Flávio Almeida Migowski. Ausente, o
Conselheiro Clóvis Armando Lemos Carneiro.



RECURSO NR.: 81.068

ACORDAO NR.: 103-14.984

RECORRENTE : KOSMOS FOTO LTDA.

RELATÓRIO

O vertente procedimento é corolário de outro, maior, onde se detectaram diferenças de imposto de renda pessoa jurídica. No particular o decorrente se reporta para a parcela do IRF do exercício de 1986.

A R. Decisão monocrática de fls. 30/31, reportando-se à decisão exarada nos autos do lançamento matriz, julgou procedente a ação fiscal.

No seu singelo apelo de fls. 35/41, a parte recursante se reporta ao apelo formulado no processo que deu causa ao presente.

E o relatório.



PROCESSO NR. 10880/039.082-91-15

3.

ACORDAO NR. 103-14.984

V O T O

Conselheiro VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE, Relator

O recurso é tempestivo e dele tomo conhecimento..

Não foram suscitadas preliminares.

Na esteira do referido Acórdão, nr. 103-14.922, o qual, no âmbito do lançamento matriz, entendeu pela improcedência do recurso ali formulado, por igual fica desprovido o vertente para manter a bem lançada decisão recorrida.

Brasília (DF), em 20 de maio de 1994

VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR

